

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA, MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS METROPOLITANOS

PARECER Nº 17/2019

Projeto de Lei nº 119/2019

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de Cooperação Técnica, contrato, termos aditivos e outros ajustes com o Estado de São Paulo, Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP – e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP para finalidades e condições que especifica e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Eduardo Lippaus

I – INTRODUÇÃO

A propositura de autoria do Poder Executivo, tem como objetivo buscar autorização legislativa para que o Poder Executivo a celebrar convênio de Cooperação Técnica, contrato, termos aditivos e outros ajustes com o Estado de São Paulo, Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP – e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP para finalidades e condições que especifica e dá outras providências”.

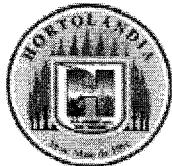
Em sua mensagem 066/2019, o Autor informa o alcance dos investimento realizados no Município através da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, bem como através da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assim considerando o prazo de vigência da concessão dos serviços de água e esgoto no Município, considerando que a Sabesp cumpriu todas as metas pactuadas e que ainda tem capacidade para realizar diversos investimentos no Município. Ressaltando que o Município tem grande interesse que a Sabesp continue investindo na Cidade. Com estes argumentos e demais que constam na Mensagem, o Município pretende antecipar a renovação do Contrato,

O Projeto já foi analisado e recebeu parecer favorável nas Comissões de Justiça/Redação e na Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Dir. Hum. e Cidadania e Finanças e Orçamento.

As competências da Comissão de Infraestrutura Urbana e Assuntos Metropolitanos, esta disciplinado na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 87. Compete à Comissão de Infraestrutura Urbana e Assuntos Metropolitanos emitir parecer sobre todos os processos:

I – atinentes à realização de obras e serviços públicos, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens de imóveis de propriedade do Município;

II – sobre os serviços de utilidade pública sejam ou não objeto de concessão ou permissão municipal;

III – sobre serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais;

IV – sobre transporte coletivo e individual, frete, carga, utilização das vias urbanas e estradas municipais e sua respectiva sinalização, bem como sobre os meios de comunicação;

V – sobre cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;

VI – sobre criação, organização ou supressão de distritos e sub-distritos, divisão do território em áreas administrativas;

VII – plano diretor;

VIII – sobre controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos e preservação dos recursos naturais;

IX – disciplinação das atividades econômicas desenvolvidas no Município;

X – bem como, examinar, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual e federal que interessem ao Município;

XI – assuntos metropolitanos.

II – VOTO DO RELATOR

Com a manifestação favorável das demais Comissões, e naquilo que cabe esta Comissão analisar não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 02 de Setembro de 2019.

Vereador: Eduardo Lippatus
Relator

Acompanham o voto do relator:

Vereador: Francisco Pereira da Silva Filho

Vereador: Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

Vereador: Aparecido Antônio Meira